DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Comunicados

RESOLUÇÃO DME Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OCAUÇU/ SP, PARA O ANO DE 2023

A Diretora Municipal de Educação de Ocauçu, Estado de São Paulo, Dulcinéia Colombo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 023/2022 e considerando a Lei Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Resoluções do CNE, do CEE e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), Art. 9º, § 7º

Resolve:

Art. 1º Regulamentar as normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Educação de Ocauçu/SP para o ano letivo de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Educação de Ocauçu tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso as unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 3º O cadastro de matrícula será realizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação e se aplicará as seguintes etapas da educação básica:

I- Educação Infantil

II- Educação Infantil em Tempo Integral

III-Ensino Fundamental

IV- Ensino Fundamental em Tempo Integral

V- Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 4º A condução de todo o processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal é de

competência da Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procurados pelas famílias, independente, de ser a opção da família para a matrícula, de atender a etapa de ensino pleiteada ou de ter disponível a vaga solicitada.

Art. 5º Compete ao Diretor e/ou responsável pela unidade escolar divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico administrativo e, principalmente, aos pais de estudantes e população em geral, os períodos de rematrícula, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Para o processo de organização de matrículas dos estudantes que ingressarão nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de **31 de março de 2023**, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, e Resolução CEE/SP,

I. Educação Infantil:

a) Berçário I – 6 meses de idade completos até a data da matrícula;

b) Berçário II – 1 ano de idade até 31/03/2023;

c) Maternal I – 2 anos de idade até 31/03/2023;

d) Maternal II – 3 anos de idade até 31/03/2023;

e) 1º Período – 4 anos de idade até 31/03/2023;

f) 2º Período – 5 anos de idade até 31/03/2023.

II. Ensino Fundamental: O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os estudantes de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

III. Tempo Integral: O município ainda não possui o ensino integral por falta de espaço físico, há previsão de construção de duas salas nesse ano de 2023.

IV. Educação de Jovens e Adultos: Para fins de matrícula na EJA, será respeitada a idade mínima de quinze anos completos, conforme regulamentado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE

Parágrafo único. As matrículas novas, a partir do Berçário II, deverão obedecer a data de corte estabelecida no Art. 6º desta Resolução.

Art. 7º Os estudantes serão alocados pelo sistema nas unidades escolares atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

I - Estudantes que utilizam o Transporte Escolar oferecido pela Diretoria Municipal de Educação;

II - Estudantes que já estudavam na Unidade Escolar (os rematriculados);

III – Por ordem de chegada até completarem as vagas, de acordo com o quadro de oferta de salas/classes que será divulgado no mural da escola e no site da prefeitura municipal.

§ 1° Os critérios serão aplicados nas etapas “Cadastro de Matrículas” e “Lista de Espera” do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo de 2023.

§ 2° Com base no Art. 9º, § 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para outro período, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 3° A ordem cronológica da solicitação de Cadastro de Matrícula será considerada como critério de priorização para a localização do estudante na vaga pleiteada.

§ 4º Os estudantes que utilizam o transporte escolar oferecido pela Diretoria Municipal de Educação serão

alocados de acordo com as rotas estabelecidas pela equipe de transporte escolar da DME.

Art. 8º A programação de vagas da rede municipal de educação para atendimento escolar do ano letivo de 2023 será realizada pelas unidades escolares, **sob a supervisão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da DME** e deverá ser aprovada pelo Diretor Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2022 e a demanda de matrículas novas apresentadas para o ano de 2023, conforme quadro de oferta de salas/classes que será divulgado no mural da escola e no site da prefeitura municipal.

§ 1º As vagas para a Educação de Jovens e Adultos serão condicionadas ao quantitativo de estudantes e a existência de autorização legal para funcionamento dessa etapa de ensino.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 09. O processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal de Ocauçu compreenderá as seguintes etapas:

I – Solicitação de Rematrícula;

II – Cadastro de Matrícula;

III – Resultado do Cadastro de Matrícula;

IV – Efetivação da Matrícula;

V – Chamada dos estudantes inscritos na Lista de Espera, quando houver vaga.

§ 1º As unidades escolares da rede municipal, quando solicitadas, deverão prestar orientação e realizar a inscrição do estudante no sistema de chamada pública.

§ 2° A Efetivação da Matrícula deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar.

DA SOLICITAÇÃO DE REMATRÍCULA

Art. 10. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se o ano, a etapa ou a modalidade de ensino.

Parágrafo único. Todo estudante da rede municipal que possui matrícula ativa no sistema terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar,

§ 2º A transposição de estudantes entre as escolas localizadas na mesma comunidade, **quando encerrada a respectiva etapa de ensino**, acontecerá de forma automática, sob orientação da equipe diretiva e sem a necessidade de realização de cadastro de matrícula.

Art. 11. A rematrícula deverá ser solicitada e efetivada pelo responsável legal do estudante, conforme período estabelecido nesta Resolução e de acordo com a organização interna das unidades escolares, devendo ser registrada em ficha própria.

Art. 12. A direção da unidade escolar encaminhará ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores de idade, contendo o endereço residencial e telefone de contato atualizados, cujos pais ou responsáveis não efetivaram a rematrícula, seguindo os respectivos procedimentos:

I- Organizar listagem de estudantes que não efetivaram rematrícula ou solicitaram transferência na unidade escolar;

II- Entrar em contato com os responsáveis pelos estudantes, orientando quanto aos procedimentos para solicitação de vaga na rede municipal;

III- Encaminhar relação de estudantes que não possuem matricula para o ano letivo de 2023 para o Conselho Tutelar.

DO CADASTRO DE MATRÍCULA E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 13. Entende-se por cadastro de matrícula o ato de convocar a população em idade escolar, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 14. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à escola, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente. Para efetivar a matricula os pais e/ou responsáveis deverão apresentar-se na escola, com os seguintes documentos.

I- Cópia da Certidão de Nascimento;

II- Histórico Escolar ou declaração (com data de emissão nos últimos 30 dias), que comprove a escolaridade na qual o estudante se encontra matriculado na data de efetivação da matrícula;

III- Cópia da conta de energia elétrica, em que conste o **código de identificação**, como comprovante de residência;

IV- Cópia do Cartão de vacinação em dia;

V- Cópia do Cartão do Bolsa Família;

VI- Cópia do Cartão do SUS;

VII- Cópia do CPF dos pais ou responsáveis;

VIII- Cópia do CPF do estudante;

IX- Laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

X- Laudo médico que comprove se o estudante possui algum tipo de restrição alimentar.

Parágrafo único. A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a

matrícula/rematrícula do estudante, mas seus pais ou responsáveis deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 15. A falta de qualquer documento citado no Art. 14 **não impedirá o cadastro nem a efetivação da matrícula do estudante,** devendo a direção da unidade escolar orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 16. Para o estudante cujo responsável não entregue toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a

efetivação da matrícula a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher Termo de Compromisso e dar um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização;

II – Quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante no ano adequado, a unidade escolar deverá classificar o estudante, conforme orientações do setor de escrituração escolar da DME;

III – Quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher Termo de Compromisso instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) de São Paulo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável legal fazendo contato formal com a escola de origem solicitando a entrega do Histórico Escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

Art. 17. No ato da efetivação da matrícula, o responsável pelo estudante, deverá declarar:

I – O grupo étnico-racial ao qual o estudante pertence (amarela, branca, indígena, parda ou preta), atendendo à determinação do Ministério da Educação;

II – E o estudante participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os;

III – A autorização do uso de imagem, disposto na ficha de matrícula, de acordo com avaliação pessoal;

IV – Se o estudante possui restrição alimentar.

Art. 18. Na rede municipal de ensino, no ato da efetivação da matrícula, o responsável pelo estudante terá acesso às normas contidas no Regimento Escolar.

DO ESTUDANTE, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA

Art. 19. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

I – Verificar se o responsável, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção, ou o Visto Consular quando se tratar de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental;

d) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição

consular.

II – No caso de o responsável, não estar de posse da documentação, descrita nas alíneas “a” a “d” do inciso I deste artigo, deverá preencher o Termo de Compromisso (Anexo VI), instituído entre a unidade escolar e

o responsável pelo estudante transferido da unidade escolar estrangeira determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III – ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, proceder à classificação do estudante, de acordo com as orientações do setor de escrituração escolar da Diretoria Municipal de Educação.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 21. Para realização do cadastro da lista de espera na unidade escolar o responsável deverá apresentar os documentos especificados no Art. 14 desta Resolução. A lista de espera será elaborada seguindo os critérios de prioridade estabelecidos pelo Art. 7º desta e ficará disponível na Secretaria da Unidade Escolar.

Art. 22. Após a convocação, os responsáveis terão o prazo de 48 horas para comparecer a unidade escolar, munidas da documentação listada no Art. 14, após o prazo o sistema cancelará automaticamente a solicitação da vaga, tendo o responsável que refazer o cadastro.

Art. 23. A convocação dos inscritos acontecerá de acordo com as vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 24. Os estudantes de 0 a 3 anos, que não foram alocados no processo de cadastro de matrícula, serão movidos automaticamente para a lista de espera, ficando a primeira opção familiar registrada na referida lista.

Art. 25. O responsável pelo estudante, que, por qualquer motivo, não tiver solicitado vaga nas etapas de rematrícula e cadastro de matrícula da rede municipal para o ano letivo de 2023, mas tiver interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deverá realizar o cadastro da lista de espera na Unidade Escolar que oferecer o segmento de ensino desejado.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Art. 26. O atendimento ao público será realizado, durante todo o processo da Chamada Pública, pelas secretarias escolares e, em último caso, pela Diretoria Municipal de Educação, estando essas unidades incumbidas de ajudar os responsáveis, a solucionarem seus problemas e esclarecerem suas dúvidas.

Parágrafo único. O atendimento se dará, de acordo com o horário de funcionamento das unidades escolares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A rematrícula e a matrícula nova nos Centros de Educação Infantil serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 28. Caberá ao Diretor da unidade escolar, em parceria com a DME, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar, bem como o cumprimento de todas as orientações previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a unidade escolar deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física das salas de aula e o limite de vagas existentes.

Art. 29. As unidades escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

Parágrafo único. É de incumbência exclusiva do responsável legal verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação de vaga.

Art. 30. Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula ou de cadastro de matrícula fora do prazo estipulado no Anexo I desta Resolução.

Art. 31. Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da Chamada Pública Escolar da rede municipal do ano letivo 2023, alertando sobre o período e procedimentos a serem realizados para a solicitação de rematrícula, de cadastro de matrícula, da divulgação do resultado, da efetivação da matrícula e da lista de espera.

Art. 32. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer taxa para rematrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

Parágrafo único – Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 33. O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pela unidade escolar sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos estudantes.

Parágrafo único. Não compete à equipe diretiva da unidade escolar qualquer responsabilidade pelo transporte particular.

Art. 34. Compete ao Diretor da unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Resolução, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

Art. 35. O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por estudante.

Parágrafo único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo estudante, será considerada a solicitação mais recente.

Art. 36. O responsável, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo 2023, deve estar ciente de todas as informações contidas nessa Resolução.

Art. 37. Durante todas as fases e procedimentos da Chamada Pública Escolar deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. A confirmação da matrícula na rede pública municipal de ensino autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela administração pública e demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação e observada a legislação referida no *caput* deste artigo.

Art. 38. As normas, procedimentos ou qualquer caso omisso, não previsto nesta Resolução, serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a todas as demais disposições em contrário.

Ocauçu, 07 de fevereiro de 2023

.....

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 de 07 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING E CYBERBULLYING) NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU.

Considerando: a Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/1996, em seu Art. 12, inciso IX e X;

Considerando a Lei 13.185/2015, Que Institui o Programa à Intimidação Sistemática (Bullying);

Considerando: a Lei Municipal nº 2.035/2023, de 04 de maio de 2023, que institui a semana de combate à intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas municipais de Ocauçu e dá outras providencias;

Considerando: a Lei Municipal Nº 2.039/2023, de 02 de junho de 2023 que "Altera a Lei Municipal nº 2.035/2023 de 04 de maio de 2023;

A Diretoria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação das legislações vigentes e do contido no PPP (Projeto Político Pedagógico) resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a semana de conscientização, Prevenção e Combate a intimidação Sistêmica (bullying e cyberbullying) nas escolas municipais de Ocauçu, na **primeira semana do mês de abril** de cada ano, em complementação as comemorações do **dia 7 de abril - Dia Nacional de Combate ao Bullying**, instituída pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Parágrafo Único: No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática(bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por individuo ou grupo, contra uma ou mais pessoas e suas vivências, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angustia à vítima, em relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Considera-se (cyberbullying) a intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usa instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 2º- Caberá aos educadores pedagógicos da rede municipal de ensino, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, reprimir qualquer ato de bullying ou cyberbullying no ambiente escolar, bem como orientar alunos envolvidos e seus responsáveis legais para que o ato não se repita.

Parágrafo Único: As escolas municipais incluirão em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying).

Art. 3º- Durante a semana de combate e conscientização descrita nessa Resolução, haverá **seminários, palestras e debates de informação e conscientização aos estudantes, pais e educadores.**

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE OCAUÇU 07 DE JUNHO DE 2023.

Dulcinéia Colombo
Diretora Municipal de Educação

.....